



CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº24329/2024

INTERESSADO: ASSESSORIA DE MARKETING

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NOTA TÉCNICA

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE VALOR

1. Trata-se de solicitação de licitação por dispensa de valor, encaminhada pela assessoria de Marketing(AMKT) cujo objeto se define na PREMIAÇÃO VOLTADAS AOS JOGOS DOS SERVIDORES, conforme **Termo de Cooperação Técnica, fls.02/ 09**, cancelar pela Secretaria de Estado de Administração e Companhia de Saneamento de Sergipe.

Sigla: DESO

A contribuição da DESO, enquanto órgão da Administração Pública é de grande relevância, uma vez que apoiará a SEAD na execução dos jogos, indicando a participação de 69 colaboradores, para as atividades desportivas, através da disponibilização dos insumos necessários à realização de arbitragem e premiação das modalidades esportivas previstas nos Jogos dos Servidores. Os detalhes estão disponibilizados no Plano de Trabalho específico anexo a este documento.

2. Justifica-se a contratação supra, segundo a gerente solicitante, fls.12 **"(...)"**

"(...)"

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Um dos eixos de ação da DESO, especialmente na Gerência de Marketing, destina-se a fortalecer e potencializar a produção e a socialização de informação entre a empresa, os servidores e a sociedade. O apoio solicitado em contratar empresa especializada para viabilizar a arbitragem e a premiação dos eventos esportivos. Tem em vista o mês do servidor público, que nos leva a destacar a importância da prática esportiva que é extremamente benéfica para os empregados em geral, trazendo impactos positivos, tanto físicos quanto psicológicos, como, melhoria da saúde física, redução do estresse, aumento da produtividade, fortalecimento de laços sociais, equilíbrio entre vida pessoal e profissional, promoção de disciplina e foco. Sabemos ainda que empresas que incentivam a prática esportiva entre seus funcionários, se beneficiam de um clima organizacional mais positivo e de trabalhadores mais saudáveis e motivados.

(...)

3. Impende ressaltar que a dispensa não fora realizada nos moldes eletrônicos, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 26.531, de 14/10/2009 e 26.533, de 15/10/2009, 24.480/2007, com motivação no processo, justificativa, fls.27 da dispensa de valor nos expressos termos do normativo interno(RICÇ/DESO).

Destacamos primeiramente, que em que pese a CI de nº 025/2023 -PR que estabelece como regra as dispensas de valor devem, como regra, serem realizadas de forma eletrônica, ressalvadas as hipóteses nas quais fique comprovada a inviabilidade técnica/fática ou a desvantagem para administração pública, no caso em concreto, as nuances fáticas, aconselham que a contratação seja feita pela dispensa de licitação tradicional/presencial, pelas razões dispostas a seguir.

(...)

Trata-se de **Contratação por Dispensa de Licitação na Modalidade Presencial** de empresa / instituição especializada em **prestação de serviços de arbitragem e aquisição de premiação**. Discorreremos inicialmente sobre o fato de que uma das grandes ações de divulgação e marketing da DESO tem sido a participação em eventos em todo o estado de Sergipe. Nos Jogos dos Servidores, além de participamos ativamente com colaboradores competindo nos jogos, participamos também através do Termo de Cooperação firmado entre a DESO e SEAD, onde nos dispomos a promover a contratação de aquisição da premiação para os Jogos e a contratação de serviços de arbitragem para todas as modalidades.

(...)

Tendo em vista a dificuldade na confecção e toda a tramitação necessária para a realização de DL **Presencial não haverá condição no fator tempo** para iniciarmos um processo de contratação por DL Eletrônica. De acordo **com a confiança a nós transmitida pela empresa SPEED**, através de sua atuação em eventos semelhantes e o valor compatível com os do mercado, tanto para o serviço de arbitragem, quanto para aquisição de premiação do evento.

4. Então, deve o ordenador de despesas autorizar dispensa presencial, quando cancelar a nota técnica, posto que a justificativa consta da subscrição da assessoria de marketing sanando a desconformidade em relação a CI 025/2023- PR.

5. Assim, na relação custo-benefício em contratar diretamente empresa o art. 120, incisos I e II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) combinado com o art. 29, inciso II da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não com-

pensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. De maneira que, a realização de procedimento licitatório implica em gastos excessivos, os quais não justificam economicamente a licitação.

6. A legitimidade da dispensa licitatória ampara-se no descabimento de a Administração ter um custo processual superior ao dispêndio para a contratação do objeto pretendido. O procedimento licitatório, independentemente da modalidade utilizada, compreende diversos custos, tanto os referentes ao labor administrativo (custos fixos com salários, equipamentos, energia e diversos insumos) quanto os decorrentes da publicidade dos atos da licitação. Logo, em atendimento ao princípio da economicidade, nada mais correto do que a Administração contratar diretamente, dispensando o pesado e caro procedimento licitatório, quando o objeto pretendido for de baixo valor monetário. Como observa Benedicto de Tolosa, os *"eventuais benefícios da feitura da licitação que pouca atração exerceria sobre eventuais fornecedores, por certo, sucumbiriam ante os custos processuais, tornando a contratação antieconômica."*

7. No caso subexame, trata-se de aquisição de medalhas e troféus para premiação dos servidores nos jogos do Governo Estadual, com participação efetiva dos empregados da DESO, em conformidade ao Termo de Cooperação Técnica, fls.02.

8. Por fim, com a vigência da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC) os limites para dispensa em razão do valor serão outros:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;"
(Destacamos.)

9. Nas dispensas de licitação, a Administração deve justificar o preço, formalidade indispensável que deve presidir os procedimentos discricionários. No caso em questão, a unidade solicitante apresentou proposta da contratada fls.37, e outras duas, fls.38/39. Recomendando observar a decisão 37528/2023 do Tribunal de Contas do Estado(TCE/SE).

- **Conste a Justificativa técnica que contenha elementos que demonstrem a real necessidade do órgão, evitando justificativas genéricas, bem como o quantitativo de bens necessários ao funcionamento do órgão, evitando estimativas subestimadas ou superestimadas;**

- **Adote a diversidade das fontes de pesquisa de preços, evitando, assim, distorções dos preços coletados ou até mesmo sobrepreços;**

- **Adote o mapeamento dos preços coletados, identificando a memória de cálculo seguida para determinação do preço máximo a ser licitado, conferindo mais transparência nos processos de contratação;**

- **Evite as divergências entre o termo de referência e as propostas coletadas, de modo a se evitar aquisições distorcidas ou que não reflitam a verdadeira necessidade da instituição.**

10. Assim, a pretensão para contratar a empresa SPEED PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ com o nº 28.119.350/0001-90, com proposta no valor global de **R\$ 49.982,50 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, devendo, inclusive observar a LC147/2014 com suas alterações quanto a exclusividade de contratação para ME/EPP.

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Medalha em material fundido medindo 80MM - Ouro.	250	R\$ 50,00	R\$ 12.500,00
Medalha em material fundido medindo 80MM - Prata.	250	R\$ 40,00	R\$ 10.000,00
Medalha em material fundido medindo 80MM - Bronze.	250	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00
Fita decorativa.	750	R\$ 1,31	R\$ 982,50
100cm de altura (1º lugar).	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
80cm de altura (2º lugar).	1	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
70 cm de altura (3º lugar).	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
60 cm de altura (4º lugar).	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
55 cm de altura (5º lugar).	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Total			R\$ 49.982,50

11. O prazo contratual será de 15 dias, **sem formalização contratual**, tendo suas obrigações contratuais, execução e descrição dos serviços previstas no Termo de Referência anexado às fls. 12/22, e na proposta da contratada.

12. Ao processo administrativo foram anexadas certidões demonstrando a Regularidade Fiscal (INSS e Tributos Federais, Fazenda Municipal, Estadual), e de Regularidade Trabalhista da proponente, fls.41/45, bem como check list fls.24/26.

CONCLUSÃO

13. Pelo exposto, a nota técnica tem função apenas opinativa desta câmara técnica de licitações e contratos, e diante dos documentos anexado ao processo, a LEGALIDADE da dispensa de valor 066/2024 está **CONDICIONADA** ao atendimento das recomendações, bem como as formalidades do art.124 do normativo interno(RILC/DESO), e que não haja fracionamento de despesa com objetos de natureza semelhante no exercício financeiro de 2024.

Aracaju/SE, 04 de dezembro de 2024.

EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 3.172
1.1.00.00/SJUR





APROVAÇÃO do Nota Técnica pelo Superintendente Jurídico. Dr. André Luis Pereira Oliveira.

RATIFICO a presente **NOTA TÉCNICA** (Processo Administrativo E-Doc nº24329/2024), autorizando a contratação da empresa **SPEED PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, por dispensa de valor na forma presencial. **Luciano Gois Paul**. Diretor-Presidente da DESO.